ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PALÁCIO MUNICIPAL DE JURUTI "ZENILDA BARROSO GUIDÃO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
CNPJ/MF nº 11.624.213/0001-00
Rodovia Translago, PA 257, KM 01, s/nº- Bairro Nova Jerusalém – CEP nº 68.170-000 – Juruti – Pará
E-mail: cpljuruti2021@gmail.com

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 004/2026-SEMSA
Processo Administrativo nº 180501/26

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 004/2026-SEMSA	**Data de Abertura: 09/06/2026 às 09:00** **No sítio:** www.portaldecompraspublicas.com.br
Unidade Contratante:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI.	
Objeto:	
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.	
Valor Total Estimado	
R$ 20.015.936,52 (vinte milhões, quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).	

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Modo de Disputa**	**Critério de Julgamento**
NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/ Dem.?**	**Fundamento Legal**
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21

Recebimento de propostas:
Início: 09/06/2026 Término: 09/06/2027 às 23:59 HORAS
Limite para impugnação:
Qualquer cidadão ou licitante pode impugnar o edital a qualquer momento enquanto ele estiver aberto.
Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
www.portaldecompraspublicas.com.br	www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 004/2026-SEMSA
Processo Administrativo nº 180501/26

O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público a todos os interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 004/2026-SEMSA**, para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e que será regido pelas cláusulas do presente edital, seus anexos, pela LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e DECRETO MUNICIPAL 5.554/2024, com suas posteriores alterações.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra nos sites:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
https://juruti.pa.gov.br/
ou via e-mail: **cpljuruti2021@gmail.com**
As dúvidas poderão ser dirimidas pelo site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**.
Período para a entrega de documentação e proposta:
O período de 09/06/2026 à 09/06/2027 no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Médico Clínico Geral Zona Rural 30h + sobreaviso	3	R$ 34.352,50	R$ 103.057,50	R$ 1.236.690,00
2	Médico Clínico Geral Zona Urbana 40h	2	R$ 24.083,33	R$ 48.166,66	R$ 577.999,92
3	Ações de Saúde Itinerantes	1	R$ 72.758,33	R$ 72.758,33	R$ 873.099,96
4	Plantão Médico 12h Clínico Geral	62	R$ 2.285,00	R$ 141.670,00	R$ 1.700.040,00
5	Sobreaviso Anestesiologia	62	R$ 2.566,37	R$ 159.114,94	R$ 1.909.379,28
6	Sobreaviso Ginecologista Obstetra	62	R$ 2.556,64	R$ 158.511,68	R$ 1.902.140,16
7	Sobreaviso Cirurgia Geral	62	R$ 2.561,67	R$ 158.823,54	R$ 1.905.882,48

8	Anestesia Pediátrica para exames de imagens fora do HMJ	5	R$	420,93	R$	2.104,65	R$	25.255,80
9	Consulta Cardiologia	100	R$	315,33	R$	31.533,00	R$	378.396,00
10	Consulta Obstetrícia / Pré-Natal de Alto Risco	150	R$	157,97	R$	23.695,50	R$	284.346,00
11	Consulta Ortopedia	100	R$	310,50	R$	31.050,00	R$	372.600,00
12	Consulta Pediatria	200	R$	215,38	R$	43.076,00	R$	516.912,00
13	Consulta Urologia	200	R$	308,33	R$	61.666,00	R$	739.992,00
14	Consulta Neurologista	100	R$	402,50	R$	40.250,00	R$	483.000,00
15	Consulta Neuropediatra	100	R$	511,67	R$	51.167,00	R$	614.004,00
16	Consulta em clinica médica ambulatorial	200	R$	169,46	R$	33.892,00	R$	406.704,00
17	Consulta em Ginecologia Cirúrgica	100	R$	169,46	R$	16.946,00	R$	203.352,00
18	Consulta Oftalmologia + exames e avaliações complementares	200	R$	323,83	R$	64.766,00	R$	777.192,00
19	Ultrassonografia Básica	300	R$	163,33	R$	48.999,00	R$	587.988,00
20	Colposcopia	30	R$	300,07	R$	9.002,10	R$	108.025,20
21	Inserção de DIU	30	R$	169,46	R$	5.083,80	R$	61.005,60
22	Coleta de Material para Biópsia	15	R$	233,34	R$	3.500,10	R$	42.001,20
23	Ultrassonografia de Urgência em GO	62	R$	175,53	R$	10.882,86	R$	130.594,32
24	Cirurgias Ginecológicas de Médio Porte	20	R$	1.608,27	R$	32.165,40	R$	385.984,80
25	Cirurgias Ginecológicas/Mastológicas de Pequeno Porte	20	R$	398,57	R$	7.971,40	R$	95.656,80
26	Cirurgias Eletivas Gerais de Médio Porte	20	R$	1.432,77	R$	28.655,40	R$	343.864,80
27	Cirurgias Eletivas Gerais de Pequeno Porte	20	R$	375,83	R$	7.516,60	R$	90.199,20
28	Facoemulsificação c/ LIO dobrável	100	R$	1.612,51	R$	161.251,00	R$	1.935.012,00
29	Urologia Cirurgias Eletivas Pequeno/Médio Porte	5	R$	2.079,17	R$	10.395,85	R$	124.750,20
30	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	80	R$	1.254,03	R$	100.322,40	R$	1.203.868,80
TOTAL							**R$**	**20.015.936,52**

1.2. Os interessados poderão requerer seu credenciamento para uma ou mais especialidades médicas constantes do objeto deste Edital, observadas as condições técnicas e operacionais exigidas para cada área de atuação.

1.2.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá preencher o Anexo III – Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade Operacional, indicando:
a) a(s) especialidade(s) médica(s) para as quais pretende se credenciar;
b) a capacidade operacional estimada de atendimento mensal que poderá disponibilizar ao Município;
c) a relação dos profissionais médicos vinculados à pessoa jurídica para execução dos serviços, quando exigido; e
d) declaração de concordância integral com os valores fixados pela Administração no Termo de Referência.
1.2.2. O quantitativo mensal informado pela interessada terá caráter estimativo e servirá como parâmetro para planejamento e organização da demanda assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação integral do volume declarado.
1.2.3. O deferimento do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração, ficando a distribuição dos atendimentos condicionada à necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária, critérios de organização da rede municipal de saúde e regras de distribuição previstas neste Edital.
1.2.4. A capacidade operacional declarada poderá ser atualizada pela credenciada durante a vigência do Edital, mediante solicitação formal e aprovação da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e capacidade técnica originalmente exigidas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3. Poderão participar deste Credenciamento exclusivamente Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos objeto deste Edital, e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas neste instrumento e seus anexos.
1.3.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços médicos pretendidos, devendo comprovar a disponibilidade de profissionais médicos regularmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, observadas as exigências específicas de cada especialidade, quando aplicável.
1.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissionais médicos vinculados à pessoa jurídica credenciada, admitidas as formas de vínculo legalmente reconhecidas, inclusive societária, empregatícia, contratual, cooperativa ou outra admitida pela legislação vigente.
1.3.3. A participação neste Credenciamento implica declaração tácita de que a interessada possui condições administrativas, operacionais e técnicas suficientes para execução contínua dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela gestão dos profissionais disponibilizados e pela qualidade dos atendimentos prestados.
1.3.4. Não será admitida a participação de pessoa física, profissional autônomo ou entidade sem personalidade jurídica regularmente constituída.
1.4. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser executados conforme programação assistencial, escalas, protocolos clínicos, diretrizes técnicas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA – SEMSA, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual, dos normativos do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
1.5. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, sob qualquer título, inclusive complementação financeira, honorários adicionais, taxas administrativas ou qualquer contraprestação não prevista contratualmente.
1.6. Os serviços médicos deverão ser realizados nas unidades de saúde, estabelecimentos assistenciais ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.
1.6.1. O atendimento deverá ocorrer em horários compatíveis com o funcionamento das unidades e conforme escalas, cronogramas e organização dos serviços definidos pela Administração.
1.7. A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar os profissionais necessários ao cumprimento da demanda assistencial contratada, observando os quantitativos, especialidades, indicadores de desempenho, metas e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. A credenciada deverá manter registros completos, organizados e atualizados dos atendimentos realizados, contendo minimamente identificação do paciente, profissional responsável, procedimento executado, data do atendimento, produção assistencial e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município.
1.8.1. Quando aplicável, deverão ser observados os registros clínicos exigidos pelo Ministério da Saúde, incluindo correta utilização da Classificação Internacional de Doenças – CID e demais instrumentos oficiais adotados para controle e auditoria dos serviços.
1.9. Caberá integralmente à pessoa jurídica credenciada disponibilizar, às suas expensas, equipe médica suficiente à execução contratual, responsabilizando-se pelos custos relativos à contratação dos profissionais, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, obrigações acessórias e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
1.9.1. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências da rede municipal de saúde, mediante disponibilização de estrutura pela Administração, os equipamentos, insumos, materiais e suporte operacional observarão a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.
1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos assistenciais, normas sanitárias, diretrizes técnicas e padrões de qualidade adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos reguladores competentes.
1.11. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.
1.12. Quando exigido pela natureza do serviço ou pela regulamentação específica aplicável, a pessoa jurídica credenciada deverá manter cadastro regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como manter atualizadas as informações relativas aos profissionais vinculados e aos serviços executados.
1.13. Os serviços objeto deste Credenciamento observarão os parâmetros técnicos, assistenciais e financeiros definidos no Termo de Referência, podendo utilizar como referência tabelas oficiais adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive SIGTAP, quando expressamente definido pela Administração.
1.14. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para recebimento eletrônico de requerimentos de credenciamento durante todo o período de vigência.
1.14.1. O recebimento dos requerimentos, envio dos documentos de habilitação, análise, diligências, julgamento, comunicações oficiais e demais atos do procedimento ocorrerão por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município.
1.15. Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.
1.15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante requerimento formal da contratada e aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
1.16. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência vinculam os participantes, de modo que a apresentação do requerimento eletrônico de credenciamento implicará plena ciência, concordância e aceitação das condições previstas neste Edital e seus anexos.
1.17. O valor global estimado para fins de planejamento da contratação corresponde a **R$ 20.015.936,52 (vinte milhões, quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.
1.18. Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento com remuneração previamente definida pela Administração, os interessados deverão aderir integralmente aos valores estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida apresentação de valores superiores aos fixados pelo Município.
1.18.1. O deferimento do credenciamento ficará condicionado à manifestação expressa de concordância da interessada com os valores, condições de execução e demais regras estabelecidas neste Edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento exclusivamente Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos descritos neste Edital e que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e seus anexos.

2.2. O presente Credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, mediante utilização da plataforma disponibilizada no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada o cadastramento, envio dos documentos e acompanhamento das fases do procedimento.

2.3. A participação ocorrerá mediante acesso ao sistema eletrônico por representante legal ou operador formalmente autorizado pela pessoa jurídica, utilizando credenciais próprias de autenticação.

2.4. O envio do requerimento eletrônico de credenciamento, da documentação de habilitação e dos demais documentos exigidos neste Edital implicará manifestação formal de interesse em integrar o cadastro de credenciados e concordância integral com as condições estabelecidas pela Administração.

2.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade da interessada, cabendo exclusivamente à participante responder pelas transações realizadas em seu nome, não recaindo sobre o Município, sobre o operador da plataforma ou sobre terceiros qualquer responsabilidade por utilização indevida das credenciais.

2.6. A participante responsabiliza-se integralmente:

a) pelos atos praticados diretamente ou por seu representante legal ou operador autorizado;

b) pela autenticidade, integridade e veracidade das informações e documentos enviados ao sistema;

c) pelo acompanhamento contínuo das comunicações, diligências, decisões e demais atos praticados no ambiente eletrônico;

d) pelas consequências decorrentes da perda de prazos ou da ausência de acompanhamento das movimentações do procedimento.

2.7. É responsabilidade da participante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica e demais registros exigidos pela Administração, devendo promover imediatamente eventual correção ou atualização.

2.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.9. O credenciamento da interessada perante o sistema eletrônico implica reconhecimento da validade jurídica dos atos praticados e presunção de legitimidade dos documentos e declarações encaminhados.

2.10. Para fins de credenciamento será exigida documentação relativa à:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica;

e) documentação complementar prevista neste Edital e no Termo de Referência.

2.11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

a) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer ente federativo;

b) empresa suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;

c) empresa que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstrada viabilidade econômico-financeira e autorização judicial quando exigida;

d) empresa enquadrada nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) empresa cujo objeto social seja incompatível com os serviços médicos objeto deste Credenciamento;

f) empresa que não atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital;

g) empresa que possua em seu quadro societário ou diretivo agente público do Município de Juruti/PA que exerça função relacionada à condução do procedimento, gestão ou fiscalização contratual, observado o disposto na legislação vigente;

h) empresa cujo sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pelo credenciamento, contratação ou fiscalização do objeto, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
i) empresa controladora, controlada ou coligada que atue com objetivo de fraudar a competitividade, observadas as regras da legislação societária;
j) empresa condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;
k) empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, durante o período de restrição;
l) empresa que utilize interposição fraudulenta de terceiros com o objetivo de afastar restrições legais ou administrativas;
m) organizações da sociedade civil ou entidades do terceiro setor quando atuarem nessa condição e houver incompatibilidade com o regime jurídico da contratação;
n) empresa que deixe de observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho ou que apresente situação impeditiva prevista em lei.
o) A verificação das condições de participação poderá ocorrer em qualquer fase do procedimento e durante toda a vigência contratual, podendo a Administração promover diligências, consultas em bases oficiais e solicitar documentos complementares.
p) Constatada a existência de impedimento legal ou o descumprimento de requisito de habilitação, o requerimento de credenciamento será indeferido ou, se já contratado, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.12. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Credenciamento, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.
2.13. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente do presente Credenciamento, nem integrar mais de um consórcio simultaneamente.
2.14. O requerimento de credenciamento apresentado por consórcio deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a) compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo obrigatoriamente a identificação das participantes, divisão de responsabilidades, atribuições operacionais, participação percentual e definição da atuação de cada integrante na execução dos serviços;
b) indicação expressa da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração durante todas as fases do procedimento e da execução contratual;
c) declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes do credenciamento e da eventual contratação.
2.15. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Municipal, competindo-lhe receber comunicações, praticar atos administrativos e apresentar documentos em nome das demais consorciadas.
2.16. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento de credenciamento e pela integral execução das obrigações decorrentes do contrato.
2.17. Quando exigida garantia contratual, qualquer das consorciadas poderá apresentá-la em nome do consórcio, permanecendo mantida a responsabilidade solidária entre todos os integrantes.
2.18. O consórcio deverá estar formalmente constituído e registrado antes da assinatura do instrumento contratual, observando obrigatoriamente:
a) definição das responsabilidades administrativas, fiscais, técnicas e contratuais atribuídas a cada empresa consorciada;
b) declaração expressa de responsabilidade solidária ativa e passiva entre as consorciadas perante a Administração;

c) compromisso de manutenção da composição do consórcio durante toda a vigência contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração;
d) prazo de duração do consórcio igual ou superior ao prazo de vigência contratual;
e) previsão expressa de que o consórcio não constituirá pessoa jurídica distinta das empresas integrantes, salvo disposição legal em sentido contrário;
f) descrição objetiva da divisão operacional dos serviços médicos entre as consorciadas e respectivos percentuais de participação.
2.19. A substituição de empresa integrante do consórcio somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, condicionada à demonstração de que a empresa substituta possui capacidade técnica, operacional e econômico-financeira equivalente ou superior à anteriormente apresentada.
2.20. Para fins de habilitação técnica poderá ser admitido o somatório das capacidades técnicas das empresas consorciadas, observadas as exigências mínimas previstas neste Edital.
2.21. Para fins de qualificação econômico-financeira poderá ser considerado o somatório dos resultados apresentados pelas consorciadas, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
2.22. Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser exigido acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre os valores mínimos de qualificação econômico-financeira exigidos dos participantes individuais, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:
2.23. Será admitida a participação de cooperativas no presente Credenciamento, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável ao regime cooperativista.
2.24. A participação da cooperativa ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – a constituição, organização e funcionamento da cooperativa deverão observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, quando aplicável, e demais normas vigentes;
II – apresentação de documentação comprobatória de funcionamento em regime cooperado, demonstrando regularidade institucional, modelo de atuação e repartição dos resultados entre os cooperados, quando exigível;
III – comprovação de que os profissionais disponibilizados pela cooperativa possuem habilitação legal para o exercício da atividade médica, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente e capacidade para execução dos serviços objeto do Credenciamento;
IV – inexistência de subordinação direta entre os profissionais cooperados e a Administração Pública, permanecendo integralmente sob responsabilidade da cooperativa a organização, gestão e disponibilização dos profissionais;
V – o objeto contratado deverá guardar compatibilidade com o objeto social da cooperativa e com as atividades regularmente autorizadas em seus atos constitutivos.
2.24. É vedado à Administração indicar nominalmente profissionais cooperados para execução dos serviços, competindo exclusivamente à cooperativa a definição dos profissionais que atuarão no atendimento, observado o atendimento das exigências técnicas previstas neste Edital.
2.25. A cooperativa responderá integralmente pela execução dos serviços, substituição dos profissionais quando necessária, cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, administrativas e contratuais, bem como pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
2.26. A participação da cooperativa no presente Credenciamento não afasta a aplicação das regras de fiscalização contratual, responsabilização administrativa e controle da execução previstas neste Edital e na legislação vigente.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS
2.27. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital.

2.28. Para fins de fruição dos benefícios legais, a interessada deverá comprovar documentalmente sua condição jurídica e enquadramento mediante apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação.
2.29. Na hipótese de existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas beneficiárias do regime diferenciado, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação vigente.
2.30. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado apenas nos limites legalmente admitidos e desde que compatível com a natureza jurídica do procedimento de credenciamento.
2.31. Não se aplicam ao presente Credenciamento os mecanismos de preferência de contratação, desempate ficto ou reserva decorrentes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 quando incompatíveis com o regime de credenciamento, considerando que o procedimento não possui caráter competitivo para definição de vencedor.
2.32. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que justificaram o enquadramento declarado pela interessada, podendo solicitar documentação complementar ou promover diligências.
2.33. Constatada falsidade na declaração de enquadramento ou perda das condições legais para fruição dos benefícios, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.34. A Administração poderá indeferir o requerimento de credenciamento, revogar o ato de credenciamento ou rescindir o contrato, conforme o estágio procedimental ou contratual, quando constatada a ocorrência de impedimentos legais, perda das condições de habilitação ou descumprimento das exigências previstas neste Edital.
2.35. A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como plena ciência das normas legais e regulamentares aplicáveis.
2.36. A interessada responderá integralmente pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento e durante a execução contratual.
2.37. Os atos praticados por representantes legais, procuradores ou operadores autorizados vincularão integralmente a participante perante a Administração.
2.38. O envio eletrônico do requerimento de credenciamento implicará manifestação formal de interesse na contratação e vinculará a participante ao cumprimento integral das condições, obrigações e responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, o requerimento de participação com indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a descrição detalhada do serviço que pretende prestar.
3.1.1. A entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA (TERMO DE ADESÃO) é EXCLUSIVAMENTE pelo meio eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde as documentações de habilitação/proposta, dos primeiros interessados, serão analisados no período de **10/06/2026** à **09/06/2027** sendo emitido o resultado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
3.1.1. O requerimento deverá indicar expressamente:
a) a intenção da interessada em integrar o cadastro de credenciados para prestação dos serviços médicos;
b) a(s) especialidade(s) médica(s) pretendida(s);
c) a capacidade operacional mensal estimada para atendimento da demanda; e
d) a declaração de concordância integral com os valores fixados pela Administração.
3.2. No requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, o interessado deve também declarar que:
3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de habilitação.

3.4. O interessado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no chamamento;

3.4.2. No caso de chamamento em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado do presente chamamento seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. Os participantes poderão retirar ou substituir o requerimento de manifestação da intenção de se credenciar inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. O envio do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das disposições constantes neste Edital e no Termo de Referência, assumindo a interessada o compromisso de executar os serviços nas condições, prazos, quantitativos e parâmetros assistenciais definidos pela Administração.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar.

3.9. Para que microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e sociedade cooperativas tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediências aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos.

3.10. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive ofertar lances;

b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,

c.) assinar contrato/ata.

3.11. Cada credenciado poderá representar apenas um participante.

3.12. Os documentos recebidos dentro do prazo estabelecido no Edital serão analisados pela Comissão de Contratação, observada a ordem cronológica de protocolo. Todas as empresas que apresentarem a documentação exigida e a proposta em conformidade com as condições editalícias, sem pendências ou necessidade de complementação, serão credenciadas e consideradas aptas à contratação.

3.13. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis, sendo permitida a formalização de múltiplos contratos com as empresas devidamente credenciadas.

IV – HABILITAÇÃO

4.1. A participação no chamamento dará por meio do sistema eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir requerimento, documentos e participar do procedimento de chamamento podem ser sanadas através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

V – FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Inicialmente a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

5.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa participantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de contratação reputará a participante inabilitada por falta de condição de participação.

5.4. Caso a comissão de contratação identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas em Lei.

5.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital, bem como aquelas descritas no artigo 299 do Código Penal e na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8. Para fins de assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

5.11. Para os fins previstos no subitem 5.10 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:
I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do participante;
II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo participante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
5.12. A comissão de contratação poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.
5.13. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela comissão de contratação, sob pena de inabilitação.
5.14. Compete à comissão de contratação verificar e julgar as condições de habilitação dos participantes provisoriamente credenciados, oportunidade em que deverá promover:
I– a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;
II– a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo participante.
5.15. A emissão de que trata o inciso II do subitem 5.10. deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.
5.16. Quaisquer das circunstâncias a que se referem os subitens 5.11 e 5.12 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.
5.17. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 5.10. indique a irregularidade fiscal e trabalhista do participante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista no subitem deste Edital.
5.18. Na hipótese do participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de contratação o declarará inabilitado.
5.19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o participante será declarado credenciado.
5.20. Qualquer participante poderá, **de forma imediata, após declarados os credenciados, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.
5.21. Após a declaração do credenciado do chamamento, será concedido na sessão pública o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer participante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
5.22. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.
5.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o participante será habilitado e declarado credenciado no chamamento.
5.24. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Chamada Pública, até a decisão sobre a habilitação;
5.25. A verificação será certificada pela comissão de contratação, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
5.26. A Prefeitura Municipal de JURUTI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
5.27. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a participante será inabilitada.
5.28. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a participante será considerada habilitada e declarada credenciada no chamamento.

5.29. A comissão de contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação, devendo as participantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
5.30. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, serão declarados os participantes credenciados pela comissão de contratação.
5.31. Após o encerramento da fase de habilitação a comissão de contratação disponibilizará os documentos da habilitação apresentados pelos participantes declarados credenciados e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.
5.32. Qualquer participante poderá, **de forma imediata após a declaração de credenciado no chamamento, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.
5.33. Após a declaração do credenciado no chamamento, será concedido o prazo de 1 (um) dia para que qualquer participante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
5.34. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste Edital.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

6.1.2 A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação enviados via sistema, pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o Edital;
6.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver relação à integridade do documento digital;
6.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
6.1.5. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome de matriz;
6.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
6.1.7. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma de lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021);
6.1.8. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências que reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6.1.9. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítio eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores e certidões constitui no meio legal de prova, para fins de habilitação;
Haverá verificação no SICAF ou Cadastro de Fornecedores ou ainda e exigência dos documentos nele não contidos;
6.1.10. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;
6.1.11. Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, inciso 4º);
6.1.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
6.1.13. Atualização e documentos cuja validade tenha expirado após a data e recebimento das propostas;
6.1.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins e habilitação e classificação;

6.1.15. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto neste edital;
6.1.16. As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.2HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021):
6.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor
6.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLIJ ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ^{0} 77, de 18 de março de 2020.
6.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
6.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
6.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
6.2.10. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.3.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
6.3.2 Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
6.3.3 Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade, que deverá ser apresentado para assinatura do termo contratual;
6.3.4 Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades objeto deste credenciamento;
6.3.5 Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade, devendo ser apresentados para assinatura do termo contratual;
6.3.6 Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

6.3.7 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser apresentado para assinatura do termo contratual;

6.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
6.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual elou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
6.4.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.4.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 ^{0} de maio de 1943;
6.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:
6.5.1. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da presente Licitação;
6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (conforme prevê regulamentos que estabelecem prazos para registro e arquivamento), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovam a boa situação da empresa;
6.5.2.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função dos índices abaixo, que poderão ser substituídos pelos índices constantes nos Balanços Patrimoniais da licitante desde que correspondam aos solicitados com os resultados requeridos:

• **Índice de liquidez corrente** – **ILC**: Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias).

$$\textbf{ILC} = \frac{\textbf{ATIVO CIRCULANTE}}{\textbf{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq \textbf{1,00}$$

• **Índice de liquidez geral** – **ILG**: Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **Índice de Solvência Geral:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ISG = ATIVO TOTAL ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

6.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
6.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
6.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM/LOTE pertinente.
6.5.6. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito mediante Balanços Patrimoniais, Recibos de Entrega de Livro Fiscal e as Demonstrações Financeiras dos (dois) últimos exercícios sociais gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo represente legal da empresa e contador;
6.5.7. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;
6.5.8. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES:
6.6.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
6.6.2 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9^0, S 1^0, da Lei Federal nº 14.133/2021;
6.6.3 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar elou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
6.6.4 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7^0, da Constituição Federal;
6.6.5. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:
6.6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
6.6.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade adm/consultar requerido.php)

6.6.5.3. Lista de Inidóneos (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=lNABlLlTADO:CERTlDAO), mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;
6.6.6. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
6.6.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4^0, inciso XI, 21, inciso I e 42, SS2^0 a 6^0 da Lei n. 5.764, de 1971;
6.6.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
6.6.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
6.6.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
6.6.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
6.6.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
6.6.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.7 DEMAIS INFORMAÇÕES:
6.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
6.7.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
6.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
6.7.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
6.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.7.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
6.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Declaradas as participantes credenciadas, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata para interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observado o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do participante:
7.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
7.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
7.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.
7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar vossa decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.9. A ausência de manifestação imediata da participante importará:
a) na decadência do direito de recurso;
b) no encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.
7.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto aos credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal.
7.11. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados neste chamamento feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

VIII – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento dos recursos administrativos, a comissão de contratação deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II- revogar o chamamento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
II-A. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
III- proceder à anulação do chamamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
III-A. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/21.
IV- adjudicar o objeto e homologar o chamamento.
8.2. O processo de chamamento, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.
8.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do chamamento quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

8.4. Homologado o resultado do chamamento:
a) o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP;
b) os participantes credenciados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data da convocação, para assinarem o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.5. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
8.7. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
8.8. O prazo de que trata o item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8.9. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.
8.10. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários, com a indicação do participante credenciado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.11. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da prefeitura de JURUTI/PA.
8.12. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas lhe serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
8.13. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa credenciada terá seu Contrato cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Contrato;
b) Recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar com o poder público, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
e) For impedida de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
f) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
g) Tiver sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
h) Tiver sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
i) Estiver proibida de participar do chamamento ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);
j) Estiver proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
8.14. Independentemente das previsões retro indicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto licitado, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
8.15. Será realizado o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado do credenciado, no prazo de 30 dias;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.16. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.15. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.17. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.19. Os credenciados contratados estarão obrigados a prestarem os serviços nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata/contrato.

8.20. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

8.21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados e/ou prorrogados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

EXECUÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O deferimento do credenciamento não assegura à credenciada, direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição de habilitação para futura convocação pela Administração, conforme necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

9.2. A contratação dos credenciados observará exclusivamente a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o planejamento assistencial, disponibilidade financeira, necessidade de cobertura dos serviços e interesse público.

9.3. Poderão ser celebrados contratos simultâneos com uma ou mais empresas credenciadas para a mesma especialidade médica, observados os limites quantitativos, operacionais e orçamentários definidos pela Administração.

9.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha subjetiva.

9.5. A convocação dos credenciados para contratação ocorrerá conforme necessidade administrativa e observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – especialidade médica necessária ao atendimento da demanda;

II – capacidade operacional mensal declarada e disponível pela credenciada;

III – disponibilidade imediata para início da execução;

IV – localização operacional e viabilidade logística, quando relevante para continuidade do serviço;

V – critérios de regionalização e organização da rede pública de saúde, quando aplicáveis;

VI – sistema de distribuição equitativa entre credenciados aptos, quando houver mais de uma empresa habilitada para a mesma especialidade.

9.6. Existindo mais de uma credenciada apta para execução da mesma especialidade e não havendo justificativa técnica para contratação específica, a Administração realizará a distribuição da demanda mediante rodízio objetivo e proporcional, observando:

a) igualdade de oportunidade entre os credenciados;

b) equilíbrio na distribuição dos atendimentos;

c) capacidade operacional declarada;

d) histórico de execução contratual e desempenho, quando houver.

9.7. O quantitativo informado pela credenciada no requerimento de credenciamento será considerado como limite estimado de capacidade operacional e não gera obrigação de contratação integral por parte da Administração.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante justificativa técnica, redistribuir a demanda entre os credenciados para garantir continuidade, eficiência, cobertura assistencial e atendimento ao interesse público.

9.9. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá por meio eletrônico, observando os prazos definidos neste Edital.
9.10. A recusa injustificada da credenciada convocada para assinatura do contrato ou para início da execução poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, protocolos assistenciais, escalas, fluxos operacionais e demais diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.12. Durante toda a execução contratual a credenciada deverá manter as condições de habilitação, regularidade profissional e capacidade operacional apresentadas no credenciamento.

X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administraçãoou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:
I - Advertência;
II - Impedimento de licitar e contratar;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV - Multa.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
10.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
10.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XI- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá, a qualquer momento, impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.554/24 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
11.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas.**
11.3. Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.
11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do chamamento.
11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação nos autos do processo de chamamento.
11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.
11.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII - RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	FONTE	VALOR
FCA	10 301 0010 1.067 – Projeto Mutirão da Saúde	3.3.90.39.00	16010000	R$ 873.099,96
	10 301 0010 2.076 – Manutenção do Programa de Atenção Básica	3.3.90.39.00	15001002 16000000 16210000	R$ 7.368.364,32
	10 302 0010 2.084 – Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.39.00	15001002 16000000 16350000	R$ 11.774.472,24
VALOR TOTAL				**R$ 20.015.936,52**

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.2. Toda documentação exigida para o chamamento deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. Ao participar do presente chamamento, os participantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso a comissão de contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante a comissão de contratação ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.2.4. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Municípios.

13.4. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este processo poderão ser obtidas, pelos interessados, pelo e-mail: cpljuruti2021@gmail.com.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: cpljuruti2021@gmail.com, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://juruti.pa.gov.br/.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de JURUTI/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste chamamento e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

13.11.2. ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.4. Anexo II – Minuta do Contrato;
13.11.5. ANEXO III - Relação de Credenciados Aptos à Prestação dos Serviços.

Juruti/PA, 09 de junho de 2026.

ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO:71682821234
Assinado de forma digital por ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO:71682821234

ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5.904/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INTRODUÇÃO

O **Termo de Referência (TR)** é um documento fundamental em processos de licitação, especialmente para a contratação de bens e serviços na administração pública. Ele define, de forma clara e objetiva, o escopo do contrato, os requisitos técnicos, as obrigações do contratado, os critérios de avaliação das propostas e as condições de execução do serviço ou complementares.

A importância do TR reside no fato de ele garantir transparência, eficiência e legalidade ao processo licitatório, evitando ambiguidades que possam comprometer a execução do contrato. Além disso, auxilia na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos e a entrega de um serviço ou produto em conformidade com as necessidades previamente condicionais.

INFORMAÇÕES GERAIS

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia imediata: Alynne Cristina Ferreira Coutinho

SETOR REQUISITANTE: DAF

Responsável: DANIELLE ANDRADE RIBEIRO - Responsável Técnico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO CONTRATUAL E, PRORROGAÇÕES

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à garantia da continuidade, ampliação e eficiência dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os quantitativos, especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Médico Clínico Geral Zona Rural 30h + sobreaviso	3	R$ 34.352,50	R$ 103.057,50	R$ 1.236.690,00
2	Médico Clínico Geral Zona Urbana 40h	2	R$ 24.083,33	R$ 48.166,66	R$ 577.999,92
3	Ações de Saúde Itinerantes	1	R$ 72.758,33	R$ 72.758,33	R$ 873.099,96
4	Plantão Médico 12h Clínico Geral	62	R$ 2.285,00	R$ 141.670,00	R$ 1.700.040,00
5	Sobreaviso Anestesiologia	62	R$ 2.566,37	R$ 159.114,94	R$ 1.909.379,28
6	Sobreaviso Ginecologista Obstetra	62	R$ 2.556,64	R$ 158.511,68	R$ 1.902.140,16

7	Sobreaviso Cirurgia Geral	62	R$	2.561,67	R$	158.823,54	R$	1.905.882,48
8	Anestesia Pediátrica para exames de imagens fora do HMJ	5	R$	420,93	R$	2.104,65	R$	25.255,80
9	Consulta Cardiologia	100	R$	315,33	R$	31.533,00	R$	378.396,00
10	Consulta Obstetrícia / Pré-Natal de Alto Risco	150	R$	157,97	R$	23.695,50	R$	284.346,00
11	Consulta Ortopedia	100	R$	310,50	R$	31.050,00	R$	372.600,00
12	Consulta Pediatria	200	R$	215,38	R$	43.076,00	R$	516.912,00
13	Consulta Urologia	200	R$	308,33	R$	61.666,00	R$	739.992,00
14	Consulta Neurologista	100	R$	402,50	R$	40.250,00	R$	483.000,00
15	Consulta Neuropediatra	100	R$	511,67	R$	51.167,00	R$	614.004,00
16	Consulta em clinica médica ambulatorial	200	R$	169,46	R$	33.892,00	R$	406.704,00
17	Consulta em Ginecologia Cirúrgica	100	R$	169,46	R$	16.946,00	R$	203.352,00
18	Consulta Oftalmologia + exames e avaliações complementares	200	R$	323,83	R$	64.766,00	R$	777.192,00
19	Ultrassonografia Básica	300	R$	163,33	R$	48.999,00	R$	587.988,00
20	Colposcopia	30	R$	300,07	R$	9.002,10	R$	108.025,20
21	Inserção de DIU	30	R$	169,46	R$	5.083,80	R$	61.005,60
22	Coleta de Material para Biópsia	15	R$	233,34	R$	3.500,10	R$	42.001,20
23	Ultrassonografia de Urgência em GO	62	R$	175,53	R$	10.882,86	R$	130.594,32
24	Cirurgias Ginecológicas de Médio Porte	20	R$	1.608,27	R$	32.165,40	R$	385.984,80
25	Cirurgias Ginecológicas/Mastológicas de Pequeno Porte	20	R$	398,57	R$	7.971,40	R$	95.656,80
26	Cirurgias Eletivas Gerais de Médio Porte	20	R$	1.432,77	R$	28.655,40	R$	343.864,80
27	Cirurgias Eletivas Gerais de Pequeno Porte	20	R$	375,83	R$	7.516,60	R$	90.199,20
28	Facoemulsificação c/ LIO dobrável	100	R$	1.612,51	R$	161.251,00	R$	1.935.012,00
29	Urologia Cirurgias Eletivas Pequeno/Médio Porte	5	R$	2.079,17	R$	10.395,85	R$	124.750,20
30	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	80	R$	1.254,03	R$	100.322,40	R$	1.203.868,80
TOTAL							**R$**	**20.015.936,52**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ORIGINAL	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	CARGA HORÁRIA	PERIODICIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA (RURAL/URBANA)	ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO/FATURAMENTO
1	Médico Clínico Geral Zona Rural 30h + sobreaviso	Prestação de serviço médico clínico geral para cobertura assistencial da zona rural, incluindo atendimento programado nas unidades/territórios rurais e suporte técnico em regime de sobreaviso, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	30 horas semanais + sobreaviso conforme escala	Mensal, com cobertura continuada conforme escala da SEMSA	Atendimento presencial programado em área rural, com registros assistenciais e suporte em sobreaviso quando acionado pela rede.	Rural / posto mensal	Comunidades e unidades de saúde da zona rural do Município de Juruti/PA	Medição mensal por profissional/posto efetivamente disponibilizado e comprovado por escala, frequência/relatório de produção e registros assistenciais.
2	Médico Clínico Geral Zona Urbana 40h	Prestação de serviço médico clínico geral para cobertura assistencial da zona urbana, em regime de 40 horas semanais, com atendimento ambulatorial, demanda programada e apoio à rede municipal conforme necessidade administrativa.	40 horas semanais	Mensal, com cobertura continuada conforme escala da SEMSA	Atendimento presencial em unidade urbana, mediante escala, agenda assistencial e registros no sistema/prontuário aplicável.	Urbana / posto mensal	Unidades e serviços de saúde da zona urbana do Município de Juruti/PA	Medição mensal por profissional/posto efetivamente disponibilizado, mediante escala, frequência/relatório de produção e comprovação dos atendimentos.
3	Ações de Saúde Itinerantes	Equipe/serviço destinado à realização de ações itinerantes de saúde, com	Conforme cronograma da ação e jornada operacional	Mensal, por ação/ciclo itinerante programado	Execução presencial itinerante, com deslocamento,	Rural e urbana / ação mensal	Localidades rurais, ribeirinhas e/ou urbanas	Medição por ação mensal executada, comprovada por cronograma, lista/produção de

		deslocamento para localidades definidas pela SEMSA, atendimento multiprofissional de apoio, organização de fluxo, triagem e execução de procedimentos compatíveis com a ação.	definida pela SEMSA		montagem de estrutura de atendimento, realização dos serviços e entrega de relatório de produção.		previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde	atendimentos e relatório final da ação.
4	Plantão Médico 12h Clínico Geral	Plantão médico presencial de 12 horas para atendimento clínico geral em serviço municipal de saúde, incluindo acolhimento, avaliação, conduta médica, estabilização inicial, encaminhamento e registro assistencial.	12 horas por plantão	Diária/por plantão, estimado em 62 plantões mensais	Plantão presencial, diurno ou noturno, conforme escala homologada pela SEMSA.	Urbana / plantão de 12h	Rede municipal de urgência, emergência ou serviço definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Medição por plantão de 12h efetivamente executado, mediante escala, folha de frequência e relatório/registro de atendimento.
5	Sobreaviso Anestesiologia	Cobertura médica em regime de sobreaviso em anestesiologia, para atendimento quando acionado pela rede municipal, incluindo avaliação anestésica, suporte a procedimentos e acompanhamento conforme	Sobreaviso de 12 horas por período, conforme escala	Diária/por período, estimado em 62 sobreavisos mensais para cobertura diurna e noturna	Disponibilidade remota com acionamento presencial quando necessário, conforme protocolo e escala da SEMSA.	Urbana / sobreaviso de 12h	Hospital Municipal de Juruti e serviços vinculados que demandem suporte anestesiológico	Medição por sobreaviso efetivamente escalado e disponível, com comprovação por escala, registro de acionamentos e relatório mensal.

		necessidade clínica e escala.						
6	Sobreaviso Ginecologista Obstetra	Cobertura médica especializada em ginecologia e obstetrícia, combinando carga horária assistencial de 30 horas com regime de sobreaviso para suporte obstétrico/ginecológico quando acionado.	30 horas semanais + sobreaviso de 12 horas por período conforme escala	Mensal, com estimativa de 62 sobreavisos mensais quando aplicável	Atendimento presencial programado e disponibilidade em sobreaviso para intercorrências, conforme escala da SEMSA.	Urbana / posto mensal + sobreaviso	Rede municipal materno-infantil, Hospital Municipal de Juruti e unidades vinculadas	Medição mensal por posto/cobertura e sobreavisos executados, comprovada por escala, frequência, registros assistenciais e relatório mensal.
7	Sobreaviso Cirurgia Geral	Cobertura médica em regime de sobreaviso em cirurgia geral, para avaliação e suporte cirúrgico quando acionado pela rede municipal, incluindo definição de conduta e acompanhamento conforme necessidade.	Sobreaviso de 12 horas por período, conforme escala	Diária/por período, estimado em 62 sobreavisos mensais para cobertura diurna e noturna	Disponibilidade remota com acionamento presencial quando necessário, conforme protocolo e escala da SEMSA.	Urbana / sobreaviso de 12h	Hospital Municipal de Juruti e serviços vinculados com demanda cirúrgica	Medição por sobreaviso efetivamente escalado e disponível, com comprovação por escala, registro de acionamentos e relatório mensal.
8	Anestesia Pediátrica para exames de imagens fora do HMJ	Serviço de anestesia pediátrica para realização de exames de imagem fora do Hospital Municipal de Juruti, contemplando avaliação pré-anestésica, acompanhamento	Por procedimento/exame, conforme agenda e tempo técnico necessário	Sob demanda, estimado mensalmente conforme quantidade prevista	Execução presencial no local do exame, mediante agendamento, indicação clínica e autorização da SEMSA.	Urbana / procedimento	Serviços de imagem externos ao HMJ utilizados pela rede municipal	Medição por procedimento anestésico realizado, comprovado por autorização, registro do exame e relatório de produção.

		anestésico e suporte seguro ao paciente durante o exame.						
9	Consulta Cardiologia	Consulta médica especializada em Cardiologia, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.
10	Consulta Obstetrícia / Pré-Natal de Alto Risco	Consulta médica especializada em Obstetrícia / Pré-Natal de Alto Risco, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.
11	Consulta Ortopedia	Consulta médica especializada em Ortopedia, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.

		usuários regulados pela rede municipal.						
12	Consulta Pediatria	Consulta médica especializada em Pediatria, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.
13	Consulta Urologia	Consulta médica especializada em Urologia, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.
14	Consulta Neurologista	Consulta médica especializada em Neurologista, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.

15	Consulta Neuropediatra	Consulta médica especializada em Neuropediatra, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.
16	Consulta em clinica médica ambulatorial	Consulta médica especializada em em clinica médica ambulatorial, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.
17	Consulta em Ginecologia Cirúrgica	Consulta médica especializada em em Ginecologia Cirúrgica, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.

18	Consulta Oftalmologia + exames e avaliações complementares	Consulta médica especializada em Oftalmologia + exames e avaliações complementares, destinada à avaliação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento, encaminhamento e gestão do cuidado dos usuários regulados pela rede municipal.	Por consulta, conforme agenda assistencial	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Atendimento ambulatorial presencial, por agenda regulada/autorizada pela SEMSA, com registro da consulta e conduta.	Urbana / consulta especializada	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por consulta efetivamente realizada, comprovada por autorização, lista de atendimento e registro assistencial.
19	Ultrassonografia Básica	Exame de ultrassonografia básica para apoio diagnóstico dos usuários da rede municipal, conforme solicitação clínica, agenda regulada e capacidade contratada.	Por exame, conforme necessidade técnica	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Realização presencial do exame mediante autorização, emissão de laudo e registro de produção.	Urbana / exame	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA, com acesso regulado pela SEMSA	Medição por exame realizado e laudado, comprovado por autorização, laudo e relatório de produção.
20	Colposcopia	Procedimento diagnóstico de colposcopia para avaliação do colo uterino, conforme indicação clínica e fluxo regulado pela rede municipal.	Por procedimento, conforme tempo técnico necessário	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Execução presencial do procedimento, com registro do achado, laudo/relatório e orientação de conduta.	Urbana / procedimento	Usuárias da rede municipal de saúde de Juruti/PA	Medição por procedimento efetivamente realizado, comprovado por autorização, registro/laudo e relatório de produção.
21	Inserção de DIU	Procedimento de inserção de dispositivo intrauterino,	Por procedimento, conforme tempo	Mensal, conforme quantitativo estimado e	Execução presencial em ambiente assistencial	Urbana / procedimento	Usuárias da rede municipal de	Medição por procedimento realizado, comprovado por autorização, registro

		mediante avaliação clínica, consentimento, técnica adequada, orientação pós-procedimento e registro assistencial.	técnico necessário	agenda regulada	adequado, mediante indicação/autorização e registro no prontuário.		saúde de Juruti/PA	assistencial e relatório de produção.
22	Coleta de Material para Biópsia	Procedimento de coleta de material para biópsia, conforme indicação clínica, técnica adequada, acondicionamento do material e encaminhamento para análise quando aplicável.	Por procedimento, conforme tempo técnico necessário	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda regulada	Execução presencial, com registro do procedimento e encaminhamento do material coletado conforme fluxo definido.	Urbana / procedimento	Usuários da rede municipal de saúde de Juruti/PA	Medição por coleta efetivamente realizada, comprovada por autorização, registro assistencial e relatório de produção.
23	Ultrassonografia de Urgência em GO	Exame de ultrassonografia de urgência em ginecologia e obstetrícia, destinado ao suporte diagnóstico em demandas obstétricas/ginecológicas urgentes da rede municipal.	Por exame, conforme necessidade técnica	Sob demanda, com estimativa mensal	Realização presencial do exame mediante solicitação/autorização, emissão de laudo e registro de produção.	Urbana / exame	Rede municipal, com prioridade para demandas do HMJ e serviços de urgência em GO	Medição por exame realizado e laudado, comprovado por solicitação/autorização, laudo e relatório de produção.
24	Cirurgias Ginecológicas de Médio Porte	Procedimentos cirúrgicos ginecológicos de médio porte, executados conforme indicação clínica,	Por procedimento cirúrgico, conforme porte e tempo técnico	Mensal, conforme quantitativo estimado, agenda	Execução presencial em ambiente cirúrgico habilitado, com equipe	Urbana / cirurgia de médio porte	Rede municipal hospitalar de Juruti/PA e usuários	Medição por cirurgia realizada, comprovada por autorização, ficha cirúrgica/boletim, registro anestésico

		autorização/regulação, disponibilidade de sala/equipe e protocolos de segurança do paciente.		cirúrgica e autorização	especializada, registro operatório e acompanhamento pós-operatório imediato.		regulados pela SEMSA	quando aplicável e relatório de produção.
25	Cirurgias Ginecológicas/Mastológicas de Pequeno Porte	Procedimentos cirúrgicos ginecológicos/mastológicos de pequeno porte, conforme indicação clínica e agenda regulada pela SEMSA.	Por procedimento cirúrgico, conforme porte e tempo técnico	Mensal, conforme quantitativo estimado, agenda cirúrgica e autorização	Execução presencial em ambiente assistencial/cirúrgico adequado, com registro do procedimento e orientações pós-operatórias.	Urbana / cirurgia de pequeno porte	Rede municipal de Juruti/PA e usuários regulados pela SEMSA	Medição por cirurgia realizada, comprovada por autorização, registro do procedimento e relatório de produção.
26	Cirurgias Eletivas Gerais de Médio Porte	Cirurgias eletivas gerais de médio porte, conforme indicação clínica, regulação, autorização e programação cirúrgica municipal.	Por procedimento cirúrgico, conforme porte e tempo técnico	Mensal, conforme quantitativo estimado, agenda cirúrgica e autorização	Execução presencial em ambiente cirúrgico habilitado, com equipe especializada, registro operatório e acompanhamento pós-operatório imediato.	Urbana / cirurgia de médio porte	Rede municipal hospitalar de Juruti/PA e usuários regulados pela SEMSA	Medição por cirurgia realizada, comprovada por autorização, ficha cirúrgica/boletim, registro anestésico quando aplicável e relatório de produção.
27	Cirurgias Eletivas Gerais de Pequeno Porte	Cirurgias eletivas gerais de pequeno porte, conforme indicação clínica, regulação, autorização e programação municipal.	Por procedimento cirúrgico, conforme porte e tempo técnico	Mensal, conforme quantitativo estimado, agenda cirúrgica e autorização	Execução presencial em ambiente assistencial/cirúrgico adequado, com registro do procedimento e	Urbana / cirurgia de pequeno porte	Rede municipal de Juruti/PA e usuários regulados pela SEMSA	Medição por cirurgia realizada, comprovada por autorização, registro do procedimento e relatório de produção.

					orientações pós-operatórias.			
28	Facoemulsificação c/ LIO dobrável	Procedimento oftalmológico de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, conforme indicação cirúrgica, avaliação pré-operatória e autorização/regulação.	Por procedimento cirúrgico oftalmológico	Mensal, conforme quantitativo estimado e programação cirúrgica	Execução presencial em ambiente cirúrgico oftalmológico, com equipe especializada, registro operatório e acompanhamento pós-operatório conforme protocolo.	Urbana / procedimento oftalmológico	Usuários regulados pela rede municipal de saúde de Juruti/PA	Medição por cirurgia realizada, comprovada por autorização, ficha cirúrgica, registro do implante quando aplicável e relatório de produção.
29	Urologia Cirurgias Eletivas Pequeno/Médio Porte	Procedimentos urológicos cirúrgicos eletivos de pequeno/médio porte, conforme indicação clínica, regulação, autorização e programação cirúrgica municipal.	Por procedimento cirúrgico, conforme porte e tempo técnico	Mensal, conforme quantitativo estimado e agenda cirúrgica	Execução presencial em ambiente cirúrgico habilitado, com equipe especializada, registro operatório e acompanhamento pós-operatório imediato.	Urbana / procedimento urológico	Usuários regulados pela rede municipal de saúde de Juruti/PA	Medição por procedimento realizado, comprovado por autorização, registro cirúrgico e relatório de produção.
30	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Procedimento oftalmológico de tratamento cirúrgico de pterígio, conforme indicação clínica, avaliação pré-operatória, autorização e	Por procedimento cirúrgico oftalmológico	Mensal, conforme quantitativo estimado e programação cirúrgica	Execução presencial em ambiente cirúrgico oftalmológico, com registro operatório, orientação pós-	Urbana / procedimento oftalmológico	Usuários regulados pela rede municipal de saúde de Juruti/PA	Medição por cirurgia realizada, comprovada por autorização, ficha cirúrgica e relatório de produção.

		programação cirúrgica.			operatória e acompanhamento conforme protocolo.			

O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços de natureza continuada e essenciais à manutenção da assistência pública em saúde, cuja execução demanda atendimento permanente, cobertura assistencial contínua e suporte ininterrupto às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
A definição da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, estabilidade e regularidade na prestação dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde, evitando interrupções na assistência à população, descontinuidade de atendimentos, desorganização das escalas e prejuízos à operacionalização da rede pública municipal de saúde.
Além disso, a maior duração contratual contribui para melhor planejamento administrativo, otimização da gestão contratual, maior eficiência na organização dos serviços assistenciais e redução da necessidade de realização frequente de novos procedimentos administrativos, promovendo economicidade e maior estabilidade operacional para a Administração Pública.
Durante toda a vigência contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
As contratadas deverão assegurar, de forma contínua, a disponibilidade de profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, bem como manter regularidade quanto às exigências técnicas, sanitárias, éticas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços médicos e assistenciais contratados.
A Administração Pública realizará acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção da qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
O procedimento de credenciamento possibilitará a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, observadas as condições, requisitos técnicos, critérios de habilitação e demais disposições estabelecidas no edital e nos instrumentos correlatos, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade da assistência e ampliação da rede de atendimento da Administração Pública.
Serão observadas, ainda, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.554/2024, bem como as demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, visando atender de forma contínua, eficiente e adequada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da rede pública municipal de saúde.

O modelo de credenciamento, previsto no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e operacionais estabelecidos no edital e nos instrumentos correlatos.

A adoção dessa sistemática proporciona maior flexibilidade operacional à Administração Pública, ampliação da capacidade assistencial, continuidade da prestação dos serviços e mitigação dos riscos relacionados à dependência exclusiva de um único prestador, assegurando maior eficiência na gestão da assistência pública em saúde.

A solução contempla todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, compreendendo desde o planejamento da contratação até a fiscalização, avaliação dos resultados e eventual continuidade dos serviços, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento da contratação

Identificação da necessidade administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, definição da solução mais adequada, realização da pesquisa de preços, previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução processual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) Seleção dos prestadores – credenciamento

Realização do procedimento auxiliar de credenciamento mediante publicação de edital contendo definição clara do objeto, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional, critérios de participação, condições de execução dos serviços, valores de referência e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços médicos e assistenciais.

Os interessados que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração Pública serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços, possibilitando formação de rede ampliada de prestadores aptos ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Formalização contratual

Celebração dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento com as pessoas jurídicas habilitadas, contendo definição das obrigações das partes, critérios de execução, condições operacionais, prazos de vigência, critérios de medição e pagamento, responsabilidades contratuais, sanções administrativas e mecanismos de fiscalização, garantindo segurança jurídica à execução contratual.

d) Execução dos serviços

Prestação dos serviços médicos e assistenciais conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo consultas, atendimentos ambulatoriais, atendimentos hospitalares, procedimentos clínicos, procedimentos especializados, cirurgias, plantões presenciais e/ou sobreaviso, acompanhamento de pacientes, emissão de laudos, pareceres médicos, registros assistenciais e demais atividades compatíveis com o objeto contratado.

A execução ocorrerá nas unidades de saúde indicadas pela Administração Pública, conforme programação, escalas, fluxos assistenciais e necessidades operacionais da rede pública municipal de saúde.

e) Gestão e fiscalização contratual

Acompanhamento contínuo da execução dos serviços por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com verificação do cumprimento das obrigações contratuais, regularidade da prestação dos serviços, controle de frequência, acompanhamento da execução assistencial, validação dos serviços executados e registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

f) Medição e pagamento

Realização de medições periódicas com base na efetiva prestação dos serviços executados, podendo ser considerados como parâmetros de aferição plantões realizados, horas trabalhadas, atendimentos efetuados, procedimentos executados, produção assistencial ou outros critérios compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

Os pagamentos serão realizados conforme os valores previamente definidos pela Administração Pública e mediante comprovação documental da execução dos serviços, incluindo relatórios, escalas, registros assistenciais, prontuários e demais documentos validados pela fiscalização contratual.

g) Avaliação da qualidade e desempenho dos serviços

Monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, observando critérios relacionados à assiduidade, cumprimento de escalas, regularidade da prestação dos serviços, qualidade do atendimento, resolutividade assistencial, observância dos protocolos clínicos e conformidade com as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

A Administração Pública poderá adotar medidas corretivas, administrativas e fiscalizatórias sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais.

h) Continuidade, renovação ou encerramento contratual

Ao término da vigência contratual, a Administração realizará avaliação dos resultados obtidos, da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da vantajosidade administrativa da manutenção do credenciamento, podendo promover renovação contratual, continuidade do

procedimento de credenciamento, realização de novo procedimento administrativo ou encerramento dos contratos, conforme interesse público, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

A solução proposta, ao contemplar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, assegura adequado planejamento administrativo, seleção transparente dos prestadores, execução eficiente dos serviços, fiscalização contínua e controle efetivo da aplicação dos recursos públicos, garantindo maior segurança jurídica, eficiência operacional e continuidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo fortalecimento da rede pública municipal de saúde, ampliação da capacidade assistencial e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme descrito a seguir:

Requisitos gerais

a) A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos e assistenciais em saúde;

b) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços contratados, com formação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro ativo no respectivo conselho profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável;

c) Indicar responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, o qual responderá tecnicamente perante a Administração Pública pela execução das atividades contratadas;

d) Comprovar qualificação técnica, quando exigido, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) Assegurar que os profissionais disponibilizados possuam plena aptidão técnica, ética e profissional para execução dos serviços médicos e assistenciais contratados;

g) Disponibilizar estrutura administrativa e operacional compatível com a execução dos serviços contratados.

Requisitos técnicos-operacionais

a) Garantir a prestação dos serviços médicos e assistenciais de forma contínua, eficiente e regular, conforme escalas, fluxos e demandas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Assegurar cobertura adequada dos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, especializados, procedimentos clínicos, cirúrgicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso e demais serviços assistenciais compatíveis com o objeto;

c) Disponibilizar profissionais em quantitativo suficiente para atendimento da demanda da rede municipal de saúde, evitando descontinuidade ou insuficiência da prestação dos serviços;

d) Realizar consultas, atendimentos, procedimentos, cirurgias e demais atividades assistenciais em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Ministério da Saúde;

e) Substituir imediatamente profissionais ausentes, afastados, impedidos ou indisponíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados à população;

f) Responsabilizar-se integralmente pela gestão administrativa, técnica e operacional dos profissionais disponibilizados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício com a Administração Pública;

g) Garantir que os profissionais atuem em conformidade com as normas éticas, técnicas, científicas e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades assistenciais;

h) Cumprir rigorosamente as escalas, jornadas, horários, fluxos assistenciais e demais determinações operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Assegurar a regularidade, qualidade e segurança da assistência prestada à população usuária do SUS.

Requisitos legais e regulatórios

a) Cumprimento integral das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselhos Regionais de Medicina – CRM e demais conselhos profissionais aplicáveis;

b) Observância das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

c) Atendimento às diretrizes, protocolos e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

d) Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual e fiscalização administrativa, nos termos do art. 117;

e) Garantia de sigilo, confidencialidade e proteção das informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

f) Manutenção de todas as licenças, registros, autorizações e habilitações necessárias ao regular exercício das atividades contratadas.

Requisitos de execução dos serviços

a) Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A carga horária, jornadas, escalas de plantões, atendimentos e demais condições operacionais serão definidas conforme a necessidade da Administração Pública;

c) Os serviços poderão compreender atendimentos ambulatoriais, hospitalares, especializados, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, urgência, emergência, acompanhamento de pacientes e demais atividades compatíveis com o objeto contratado;

d) A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários, escalas e cronogramas estabelecidos pela Administração Pública;

e) Todos os atendimentos, procedimentos e atividades assistenciais deverão ser devidamente registrados em prontuário físico ou eletrônico, sistemas oficiais, relatórios e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) A contratada deverá assegurar continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que possam comprometer a assistência à população.

Requisitos de gestão, controle e qualidade

a) Manter controle de frequência, produtividade e execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados;

b) Apresentar relatórios periódicos de execução contratual, produção assistencial e demais informações solicitadas pela Administração Pública;

c) Permitir livre acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Garantir padrão adequado de qualidade, eficiência, resolutividade, segurança e humanização dos atendimentos prestados;

e) Adotar medidas corretivas imediatas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços;

f) Colaborar com os mecanismos de avaliação, controle interno, auditoria e fiscalização administrativa relacionados à execução contratual.

Requisitos de sustentabilidade e boas práticas

a) Adotar boas práticas assistenciais, administrativas e operacionais relacionadas à prestação de serviços de saúde;

b) Utilizar de forma racional e eficiente os materiais, equipamentos, insumos e recursos disponibilizados pela Administração Pública;

c) Atuar em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos;

d) Observar boas práticas relacionadas ao gerenciamento de resíduos, biossegurança e utilização adequada de insumos assistenciais;

e) Promover atuação alinhada às diretrizes de humanização e melhoria contínua da assistência em saúde.

Da ausência de vínculo empregatício, vedação de subordinação e responsabilidade da contratada

A participação no presente procedimento de credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre os profissionais disponibilizados pela

contratada e a Administração Pública Municipal, limitando-se a relação jurídica à prestação de serviços nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável.

Fica expressamente vedada a configuração de subordinação direta entre a Administração Pública e os profissionais vinculados à contratada, não sendo permitido o exercício de poder hierárquico, disciplinar ou de direção funcional por parte da Administração sobre tais profissionais, os quais permanecerão sob exclusiva gestão, coordenação e responsabilidade da contratada.

A contratada será única e integralmente responsável pela contratação, remuneração, supervisão técnica, gestão operacional, substituição e eventual desligamento dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, devendo assegurar que todos possuam qualificação técnica adequada e observem integralmente as normas legais, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional.

Compete exclusivamente à contratada garantir a plena regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e profissional de seus colaboradores, inclusive quanto ao registro junto aos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, documentação comprobatória atualizada da regularidade de seus profissionais e de sua condição jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração Pública, especialmente para fins de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O eventual descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão, rescisão contratual, descredenciamento da empresa e aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e legal da contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento, Termo de Referência e respectivos instrumentos contratuais.
Os serviços serão executados de forma contínua, complementar e sob demanda, nas unidades de saúde indicadas pela Administração Pública, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde, centros especializados, unidades ambulatoriais e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de saúde, conforme as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras atividades compatíveis com o objeto contratado:
a) Realização de consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, hospitalares e especializados;
b) Execução de plantões presenciais e/ou em regime de sobreaviso, conforme escalas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Realização de procedimentos clínicos, procedimentos especializados, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e demais atividades assistenciais compatíveis com a natureza dos serviços contratados;

d) Avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde;
e) Emissão de laudos, pareceres médicos, relatórios técnicos, prontuários físicos ou eletrônicos, prescrições e demais registros necessários à adequada assistência à saúde;
f) Participação em atividades assistenciais integradas e apoio técnico à equipe multiprofissional de saúde, quando necessário ao adequado funcionamento da rede assistencial;
g) Cumprimento de protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes terapêuticas e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

A execução dos serviços será organizada mediante definição de escalas, jornadas, cronogramas, fluxos operacionais e demandas previamente estabelecidas pela Administração Pública, os quais deverão ser rigorosamente observados pelos prestadores credenciados, garantindo adequada cobertura assistencial e continuidade do atendimento à população.

A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados poderá ocorrer conforme critérios objetivos definidos no edital e nos instrumentos correlatos, podendo ser adotados mecanismos como ordem de credenciamento, rodízio, escalas previamente definidas, disponibilidade operacional dos prestadores ou necessidade da Administração Pública, sempre observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável, permanecendo sob integral responsabilidade da contratada a gestão técnica, administrativa e operacional dos profissionais disponibilizados.

A contratada deverá assegurar substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento, indisponibilidade ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo ao atendimento da população e sem interrupção da assistência pública em saúde.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- As normas técnicas, éticas e científicas aplicáveis às atividades assistenciais;
- Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- As normas sanitárias e regulatórias vigentes;
- As diretrizes do Ministério da Saúde;
- Os princípios da humanização, segurança do paciente, eficiência e qualidade da assistência.

Todos os atendimentos, procedimentos e serviços executados deverão ser devidamente registrados em prontuários físicos ou eletrônicos, sistemas oficiais, relatórios assistenciais e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e controle administrativo da execução contratual.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Fiscalizar a regularidade da prestação dos serviços;
- Acompanhar escalas e frequência dos profissionais;
- Validar os serviços executados;

- Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Atestar as medições para fins de pagamento;
- Adotar medidas corretivas quando necessárias.

O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, observando-se os critérios de medição definidos no edital, Termo de Referência e instrumento contratual, podendo ser considerados como parâmetros:

- Plantões realizados;
- Horas trabalhadas;
- Consultas efetuadas;
- Procedimentos executados;
- Produção assistencial;
- Demais critérios compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação documental da execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios, escalas, registros assistenciais, prontuários e demais documentos devidamente validados pela fiscalização contratual.

Dessa forma, a execução do objeto será orientada pelos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, qualidade da assistência, humanização do atendimento e interesse público, assegurando adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde e atendimento eficiente às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do procedimento de credenciamento serão exercidas pela Administração Pública Municipal por meio de servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma ampla e contínua, verificando o cumprimento integral das obrigações pactuadas, a regularidade da prestação dos serviços, a conformidade da execução com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual, bem como a adequação dos serviços às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da rede pública municipal de saúde.

Nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o gestor e o fiscal deverão registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo o acompanhamento sistemático da prestação dos serviços e adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades, inadequações operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas.

Sempre que necessário, a Administração Pública poderá solicitar apoio técnico especializado para auxiliar nas atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em questões relacionadas à avaliação técnica dos serviços assistenciais, análise de conformidade operacional, protocolos clínicos, qualidade da assistência e demais aspectos específicos da execução dos serviços de saúde.

A equipe responsável pela gestão e fiscalização deverá realizar acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados, observando, dentre outros aspectos:

- Cumprimento das escalas de atendimento e plantões;
- Assiduidade e pontualidade dos profissionais disponibilizados;

- Regularidade da prestação dos serviços assistenciais;
- Adequação da cobertura assistencial;
- Qualidade dos atendimentos realizados;
- Observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;
- Cumprimento das obrigações contratuais e operacionais;
- Regularidade documental das contratadas;
- Continuidade da assistência prestada à população.

A fiscalização contratual deverá verificar, ainda, a adequada manutenção dos registros relacionados à execução dos serviços, incluindo prontuários físicos ou eletrônicos, relatórios assistenciais, documentos de produção, escalas, registros de frequência, laudos, pareceres médicos e demais instrumentos necessários ao controle administrativo e à rastreabilidade das atividades executadas.

Compete também à fiscalização acompanhar a correta alimentação dos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como validar os documentos apresentados pelas contratadas para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

Nos termos do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os representantes da Administração responsáveis pela fiscalização responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, devendo atuar com zelo, responsabilidade, independência, imparcialidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A gestão contratual deverá priorizar:

- A continuidade dos serviços públicos de saúde;
- A qualidade e segurança da assistência prestada;
- A regularidade dos atendimentos;
- A adequada cobertura assistencial da rede pública municipal;
- O cumprimento das escalas e obrigações contratuais;
- A eficiência operacional dos serviços;
- A correta aplicação dos recursos públicos;
- A observância dos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Sempre que constatadas irregularidades, falhas na execução contratual, descumprimento de obrigações ou inadequações na prestação dos serviços, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo notificações, determinações corretivas, aplicação de penalidades, suspensão de atendimentos, glosas, rescisão contratual e eventual descredenciamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, a gestão e fiscalização contratual serão exercidas de maneira contínua, técnica e sistemática, visando assegurar que os serviços médicos e assistenciais sejam executados com qualidade, eficiência, regularidade, segurança e observância às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada com base na efetiva prestação dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde executados pelas pessoas jurídicas credenciadas, observando-se os critérios, parâmetros e condições estabelecidos no edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

Para fins de apuração da execução contratual, liquidação da despesa e realização dos pagamentos, poderão ser adotados, de forma isolada ou cumulativa, os seguintes critérios de medição:

a) Plantões realizados

Contabilização dos plantões efetivamente executados pelos profissionais disponibilizados pela contratada, considerando a carga horária previamente definida pela Administração Pública, tais como plantões de 06h, 12h, 24h ou outros períodos estabelecidos nas escalas de atendimento.

b) Carga horária executada

Apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais vinculados à contratada, conforme escalas, registros de frequência, relatórios operacionais e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Consultas e atendimentos realizados

Quantificação das consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, atendimentos hospitalares, atendimentos especializados e demais serviços assistenciais efetivamente realizados e devidamente registrados nos sistemas oficiais, prontuários físicos ou eletrônicos e demais instrumentos de controle assistencial.

d) Procedimentos executados

Apuração dos procedimentos clínicos, procedimentos especializados, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e demais atividades assistenciais efetivamente executadas, desde que compatíveis com o objeto contratado e devidamente comprovadas documentalmente.

e) Produção assistencial

Quando aplicável, poderá ser considerada a produção assistencial efetivamente executada pelas contratadas, conforme parâmetros estabelecidos pela Administração Pública e devidamente registrados nos sistemas de controle e acompanhamento dos serviços de saúde.

A medição dos serviços será formalizada mediante apresentação de relatórios periódicos de execução contratual, elaborados pela contratada e submetidos à validação do fiscal do contrato, contendo, no mínimo:

- Identificação da contratada;
- Período de referência da medição;
- Relação dos profissionais envolvidos;
- Escalas e jornadas cumpridas;
- Quantitativo de plantões realizados;
- Quantidade de horas executadas;
- Relação de consultas, atendimentos e procedimentos realizados;
- Registros em prontuários físicos, eletrônicos ou sistemas oficiais;

- Relatórios assistenciais pertinentes;
- Assinatura do responsável técnico da contratada;
- Demais informações exigidas pela Administração Pública.

Condições para pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Pública exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se os valores unitários previamente fixados no procedimento de credenciamento e nos contratos administrativos correspondentes.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Nota fiscal/fatura correspondente ao período da medição;
b) Relatórios de execução dos serviços devidamente validados pela fiscalização contratual;
c) Documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
d) Comprovação da regularidade dos profissionais vinculados à execução dos serviços, quando solicitado pela Administração Pública;
e) Demais documentos exigidos no edital, Termo de Referência, contrato administrativo ou pela fiscalização contratual.
O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar:

- A efetiva execução dos serviços;
- A conformidade da prestação contratual;
- A regularidade da documentação apresentada;
- O cumprimento das escalas e jornadas;
- A compatibilidade entre os serviços executados e os valores cobrados;
- A observância das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Forma e prazo de pagamento

O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

A liquidação da despesa ocorrerá após verificação da regular execução contratual, incluindo:

- Cumprimento integral das obrigações assumidas no período;
- Regularidade da prestação dos serviços;
- Validação das medições pela fiscalização;
- Conferência dos relatórios e registros apresentados;
- Verificação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;
- Atesto formal da execução contratual pelo fiscal competente.

Glosas e ajustes

A Administração Pública poderá realizar glosas totais ou parciais dos valores faturados sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de carga horária, ausência em plantões ou não comparecimento de profissionais escalados;
b) Serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas;
c) Falhas operacionais, técnicas ou assistenciais na prestação dos serviços;
d) Registros incompletos, inconsistentes ou ausência de comprovação documental da execução;
e) Descumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas ou assistenciais;
f) Cobrança de serviços não comprovadamente executados.
Os valores eventualmente glosados deverão ser devidamente justificados pela fiscalização contratual e formalmente comunicados à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

Disposições gerais

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, não gerando à Administração Pública obrigação de pagamento por quantitativos estimados não realizados, escalas não cumpridas ou demandas não executadas.

A sistemática de medição e pagamento adotada visa assegurar maior controle administrativo, transparência, rastreabilidade, eficiência e adequada fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, os mecanismos de controle estabelecidos permitem melhor acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, maior segurança jurídica na execução contratual e adequada verificação da qualidade e regularidade dos serviços médicos e assistenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador entre as pessoas jurídicas credenciadas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá mediante critérios técnicos, operacionais e administrativos previamente estabelecidos, assegurando objetividade, transparência, isonomia, eficiência e adequação às necessidades da Administração Pública e da rede municipal de saúde.
Todos os prestadores devidamente credenciados e habilitados estarão aptos à execução dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, cabendo à Administração Pública definir a distribuição das demandas conforme a necessidade assistencial e o interesse público.
Para fins de seleção, distribuição e alocação das demandas entre os credenciados, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios técnicos e operacionais:
a) Capacidade técnica e operacional da contratada para execução dos serviços demandados;
b) Disponibilidade de profissionais devidamente habilitados para atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Capacidade de cobertura das escalas de atendimento, plantões, consultas, procedimentos e demais serviços assistenciais necessários ao funcionamento da rede pública municipal de saúde;
d) Regularidade e pontualidade no cumprimento das escalas, jornadas e obrigações contratuais anteriormente assumidas;
e) Qualidade técnica dos serviços prestados, observando protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas assistenciais e orientações do Sistema Único de Saúde – SUS;
f) Histórico de execução contratual satisfatória, considerando aspectos relacionados à assiduidade, regularidade da prestação dos serviços, ausência de intercorrências relevantes, falhas operacionais, atrasos ou descumprimentos contratuais;
g) Observância das normas éticas, técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis às atividades assistenciais e profissionais;
h) Disponibilidade operacional para atendimento das demandas da Administração Pública, inclusive em situações emergenciais, urgências, aumento temporário da demanda ou necessidade de cobertura imediata de serviços;
i) Compatibilidade entre a especialidade, qualificação técnica e natureza dos serviços a serem executados;
j) Capacidade de integração operacional com os fluxos, rotinas e protocolos da rede municipal de saúde.
Quando houver mais de um prestador credenciado apto à execução da mesma demanda em condições equivalentes, a Administração Pública poderá adotar mecanismos objetivos de distribuição das demandas, tais como:

- Rodízio entre os credenciados;
- Ordem cronológica de credenciamento;
- Escalas previamente organizadas pela Administração;
- Disponibilidade operacional dos prestadores;
- Avaliação de desempenho contratual;
- Critérios assistenciais e operacionais relacionados à necessidade do serviço;
- Outros critérios objetivos previamente definidos no edital e nos instrumentos correlatos.

A sistemática adotada deverá assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observando os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.
A Administração Pública poderá considerar, ainda, o grau de alinhamento operacional da contratada com as necessidades da rede municipal de saúde, especialmente quanto:

- Ao cumprimento regular das escalas de atendimento;
- À integração com equipes multiprofissionais;
- À adequação aos fluxos internos das unidades de saúde;
- À observância dos protocolos assistenciais;
- À capacidade de resposta às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- À regularidade e qualidade da execução contratual.

O prestador selecionado para execução da demanda deverá comprovar, no momento da prestação dos serviços, que mantém válidas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.
Também deverá ser mantida a regularidade dos profissionais vinculados à execução dos serviços junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável.

A decisão administrativa relativa à distribuição ou alocação das demandas deverá ser devidamente registrada no processo administrativo correspondente, acompanhada da justificativa fundamentada nos critérios técnicos, operacionais e assistenciais previamente estabelecidos pela Administração Pública. Dessa forma, os critérios de seleção e distribuição das demandas entre os credenciados visam assegurar maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, qualidade da assistência prestada, adequada cobertura da rede pública municipal de saúde e observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 20.015.936,52 (vinte milhões, quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, subitem 1.2 deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informa-se a seguir a disponibilidade de créditos orçamentários destinados a suportar as despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas no âmbito deste credenciamento, conforme as dotações discriminadas na planilha abaixo:

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	FONTE	VALOR
FCA	10 301 0010 1.067 – Projeto Mutirão da Saúde	3.3.90.39.00	16010000	R$ 873.099,96
	10 301 0010 2.076 – Manutenção do Programa de Atenção Básica	3.3.90.39.00	15001002 16000000 16210000	R$ 7.368.364,32
	10 302 0010 2.084 – Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.39.00	15001002 16000000 16350000	R$ 11.774.472,24
VALOR TOTAL				**R$ 20.015.936,52**

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a empresa credenciada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas:

I – Advertência: para falhas pontuais ou descumprimentos de menor impacto.

II – Multa: quando houver prejuízo, retrabalho ou descumprimento dos prazos operacionais.

III – Suspensão do credenciamento: em caso de falhas reiteradas, suporte inadequado ou prejuízo ao atendimento, especialmente em demandas da Secretária Municipal de Saúde.

IV – Impedimento de licitar e contratar: em infrações graves previstas em lei.

V – Declaração de inidoneidade: para condutas dolosas e de extrema gravidade.

A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração. A empresa poderá ser excluída do credenciamento em caso de reincidência ou infração grave, mediante decisão motivada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica credenciada que vier a ser selecionada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e nas determinações formais da Administração Pública, responsabilizando-se pela execução regular, contínua e adequada dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde.

Constituem obrigações da contratada:

I – Atender prontamente todas as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando capacidade técnica, operacional e administrativa para execução dos serviços contratados;

II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável, garantindo a qualificação técnica necessária à adequada prestação dos serviços;

III – Executar consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, atendimentos hospitalares, procedimentos clínicos, procedimentos especializados, procedimentos cirúrgicos, plantões presenciais e/ou em regime de sobreaviso, conforme escalas, fluxos e demandas definidos pela Administração Pública;

IV – Realizar avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, observando protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Emitir prontuários, laudos, pareceres técnicos, relatórios médicos, prescrições e demais registros necessários à adequada assistência à saúde e ao controle administrativo da execução contratual;

VI – Cumprir rigorosamente os horários, jornadas, escalas de plantões, cronogramas e demais condições operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Observar integralmente as normas éticas, técnicas, científicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços assistenciais, incluindo diretrizes expedidas pelos órgãos reguladores competentes;

VIII – Manter sistema adequado de registro e controle dos atendimentos, procedimentos e serviços executados, assegurando rastreabilidade das informações assistenciais, correta alimentação dos prontuários físicos ou eletrônicos e regular utilização dos sistemas oficiais adotados pela Administração Pública;

IX – Apresentar toda a documentação necessária para fins de medição, fiscalização, conferência e liquidação da despesa, incluindo relatórios de execução, escalas cumpridas, registros assistenciais, documentos comprobatórios da prestação dos serviços e demais informações solicitadas pela Administração Pública;

X – Manter válidas e atualizadas, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento de credenciamento;

XI – Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração relevante relacionada à execução contratual, à disponibilidade de profissionais, à regularidade documental ou às condições que fundamentaram o credenciamento;

XII – Atender prontamente às orientações, notificações e determinações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, promovendo as adequações e correções eventualmente solicitadas;

XIII – Assegurar a confidencialidade, integridade, sigilo e proteção das informações e dados dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os princípios éticos aplicáveis à área da saúde;

XIV – Garantir substituição imediata de profissionais ausentes, afastados, impedidos ou indisponíveis, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população;
XV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e gestão dos profissionais disponibilizados, inexistindo vínculo empregatício com a Administração Pública;
XVI – Assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, segurança, eficiência, humanização e observância às necessidades assistenciais da população usuária do SUS;
XVII – Permitir o livre acesso da fiscalização contratual aos documentos, relatórios, registros e informações relacionadas à execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Pública;
XVIII – Adotar medidas corretivas imediatas sempre que constatadas falhas operacionais, inadequações assistenciais, descumprimento contratual ou irregularidades na prestação dos serviços;
XIX – Atuar em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, interesse público e qualidade da assistência em saúde.
O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no instrumento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá assegurar as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, cumprindo as seguintes obrigações:
I – Encaminhar à contratada as demandas de atendimentos, consultas, procedimentos, cirurgias, plantões e demais serviços assistenciais, definindo escalas, horários, unidades de atuação e fluxos operacionais conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, orientar a contratada e registrar eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
III – Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo protocolos assistenciais, fluxos operacionais, diretrizes administrativas, organização das unidades de saúde e demais informações indispensáveis ao funcionamento regular da assistência;
IV – Disponibilizar, quando aplicável, as condições estruturais mínimas necessárias à realização dos atendimentos e procedimentos, incluindo instalações físicas, equipamentos, insumos, sistemas oficiais e suporte das equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde;
V – Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de medição, fiscalização e liquidação da despesa, incluindo relatórios de execução, escalas cumpridas, registros assistenciais, prontuários físicos ou eletrônicos e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços;
VI – Emitir atesto da execução contratual somente após verificação da efetiva prestação dos serviços, regularidade da documentação apresentada e conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
VII – Comunicar formalmente à contratada eventuais inconsistências, irregularidades ou necessidade de correções relacionadas à execução dos serviços ou à documentação apresentada;
VIII – Informar à contratada quaisquer alterações administrativas, operacionais ou assistenciais que possam impactar a execução contratual, especialmente quanto à organização das escalas, funcionamento das unidades de saúde, fluxos de atendimento e demandas da rede municipal de saúde;

IX – Promover adequada comunicação entre as partes, adotando providências necessárias ao esclarecimento de dúvidas, resolução de questões operacionais e acompanhamento da execução contratual;
X – Acompanhar e fiscalizar continuamente a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, observando os critérios técnicos, administrativos e assistenciais aplicáveis;
XI – Instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais, quando houver indícios de infração às disposições previstas no Termo de Referência, edital ou contrato administrativo;
XII – Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular liquidação da despesa, observando os prazos, condições e critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente;
XIII – Adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde e ao adequado funcionamento da rede municipal de assistência;
XIV – Assegurar que a fiscalização contratual seja exercida em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o devido acompanhamento da execução contratual e o controle da aplicação dos recursos públicos;
XV – Garantir tratamento isonômico, transparente e impessoal às pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios previamente definidos para distribuição das demandas e execução dos serviços.
O cumprimento dessas obrigações visa assegurar adequada execução dos serviços médicos e assistenciais, continuidade da assistência à população, qualidade dos atendimentos, segurança dos pacientes, eficiência administrativa e regular funcionamento da rede pública municipal de saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas por todas as pessoas jurídicas credenciadas, bem como pelos órgãos, unidades administrativas e servidores da Administração Pública envolvidos na gestão, fiscalização e execução dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde.
Fica estabelecido que orientações complementares, adequações operacionais, protocolos assistenciais, fluxos administrativos ou determinações de caráter técnico poderão ser formalmente emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato, sempre que necessários ao adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde e à regular execução contratual, desde que não impliquem alteração das condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.
Eventuais situações omissas, dúvidas interpretativas ou casos excepcionais relacionados à execução dos serviços serão analisados pela Administração Pública Municipal, que adotará as providências administrativas cabíveis, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o decreto municipal aplicável, as normas técnicas e sanitárias pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.
A participação no procedimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, bem como das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços contratados.
As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter comunicação permanente e adequada com a Administração Pública, informando imediatamente qualquer situação que possa comprometer, dificultar ou impactar a regular execução dos serviços, especialmente quanto:

- Ao cumprimento das escalas e jornadas;
- À disponibilidade de profissionais;
- À continuidade dos atendimentos;
- À ocorrência de falhas operacionais;
- À indisponibilidade de cobertura assistencial;
- À alteração das condições de habilitação ou regularidade da contratada;
- À ocorrência de situações emergenciais ou excepcionais relacionadas à execução contratual.

Todas as informações, documentos, registros e dados tratados durante a execução dos serviços deverão ser mantidos sob absoluto sigilo e confidencialidade, quando assim exigido pela legislação vigente, especialmente no que se refere às informações clínicas, dados pessoais e prontuários dos pacientes atendidos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A utilização das informações obtidas durante a execução contratual deverá ocorrer exclusivamente para fins relacionados à prestação dos serviços assistenciais e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas éticas aplicáveis e os princípios da confidencialidade médica.

O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar às contratadas informações complementares, relatórios operacionais, documentos comprobatórios, atualizações cadastrais, registros assistenciais e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução contratual.

As pessoas jurídicas credenciadas ficam cientes de que eventuais alterações legislativas, regulamentares, técnicas, sanitárias, assistenciais ou administrativas poderão demandar adequações procedimentais, operacionais ou documentais relacionadas à execução dos serviços, as quais serão formalmente comunicadas pela Administração Pública, sem prejuízo da continuidade da prestação da assistência à população.

A Administração Pública poderá promover revisões operacionais, ajustes de fluxos assistenciais, reorganização de escalas e adequações administrativas sempre que necessário ao atendimento do interesse público e à melhoria da prestação dos serviços de saúde, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência, segurança assistencial, humanização do atendimento e supremacia do interesse público, garantindo adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde e atendimento eficiente à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por fim, as disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com o edital de credenciamento, contrato administrativo, legislação aplicável e demais normas pertinentes às contratações públicas e à prestação de serviços assistenciais em saúde.

Juruti (PA), 07 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE ANDRADE RIBEIRO
Data: 09/06/2026 09:24:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELLE ANDRADE RIBEIRO
Responsável Técnico

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: **XX/XXXX**
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**: ____/2026.**
PROCESSO Nº: ____**/2026 -** Modalidade: Inexigibilidade Nº ____**/2026.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI – PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA «NOME DO FORNECEDOR».

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de JURUTI através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro de Centro, JURUTI-PA, neste ato representada pela sua titular a Sra. _____, brasileira, _____, titular do RG n°_____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, nº ___, bairro _____, na cidade de _____/UF, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº_____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, n° ___, Bairro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:
1.1 - O objeto deste contrato é a «Objeto do Contrato», sendo estes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
TOTAL				

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo da Administração e Finanças.

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	FONTE	VALOR
FCA	10 301 0010 1.067 – Projeto Mutirão da Saúde	3.3.90.39.00	16010000	R$ 873.099,96
	10 301 0010 2.076 – Manutenção do Programa de Atenção Básica	3.3.90.39.00	15001002 16000000 16210000	R$ 7.368.364,32
	10 302 0010 2.084 – Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.39.00	15001002 16000000 16350000	R$ 11.774.472,24
VALOR TOTAL				**R$ 20.015.936,52**

2 - DO PREÇO
2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em **R$ «Valor»**

(«Valor por Extenso»), incluídos impostos, taxas, contribuiçõese demais tributos que envolvem os serviços.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado «Condições de Pagamento», após 30 (trinta) dias da datada apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de JURUTI, tendoem conta o número de procedimentos efetivamente realizados;

3.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS,por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

3.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresaCredenciada;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

4.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

4.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

4.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

4.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota Fiscal/fatura no setor competente.

4.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

4.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

4.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

4.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

4.10. Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

4.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

4.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

5.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

5.2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

5.3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

5.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

5.5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

5.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
5.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE
5.9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
5.10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
5.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
5.12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
5.13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
5.14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
5.15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
5.16. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
5.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
5.19. O preposto/contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
5.20. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Maternidade São Domingos Sávio.
5.21. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
5.22. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.
5.23. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
5.24. Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de JURUTI é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.
5.25. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do Hospital Maternidade São Domingos Sávio e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

5.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de especialista em obstetrícia com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.
5.27. No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do profissional.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
6.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.
6.3. O credenciamento/Contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada/ pessoa física credenciada e a Administração Pública.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda queisso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
7.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
7.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8 - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Penalidades

8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquerirregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual,com as consequências previstas em lei.
8.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes,sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
8.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

8.2 - Sanções

8.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SecretariaMunicipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipalde Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar coma Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusivada Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias a contar da abertura das vistas.

9– CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durantea vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

9.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de JURUTI - PA, para dirimir eventuais litígios oriundosdo presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

JURUTI - PA, «Data de Assinatura do Contrato (Extenso)».

_____

Responsável
Credenciante

_____

Nome do Fornecedor
CREDENCIADA

ANEXO III
RELAÇÃO DE CREDENCIADOS APTOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026 – SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A presente relação tem por finalidade registrar as pessoas jurídicas regularmente credenciadas no âmbito deste Chamamento Público, aptas à futura prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos contratos administrativos e nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão nesta relação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas habilitação para futura convocação, conforme a necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição previstos no Edital.

QUADRO DE CREDENCIADOS

ORDEM	EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO
01					Credenciada
02					Credenciada
03					Credenciada
04					Credenciada
05					Credenciada

OBSERVAÇÕES

1. A presente relação poderá ser atualizada durante toda a vigência do credenciamento, mediante inclusão de novos credenciados que atendam às exigências editalícias.
2. A ordem constante nesta relação possui caráter meramente cadastral e não estabelece preferência, prioridade ou garantia de contratação.
3. A convocação para prestação dos serviços observará os critérios de distribuição definidos no Edital, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.
4. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no Edital.
5. A perda das condições de habilitação, a aplicação de penalidade administrativa ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em suspensão ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

Juruti/PA, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Juruti – PA